



Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

Direito e Sociedade

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

(Organizador)

Direito e Sociedade

Atena Editora
2019

2019 by Atena Editora
Copyright © Atena Editora
Copyright do Texto © 2019 Os Autores
Copyright da Edição © 2019 Atena Editora
Editora Executiva: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira
Diagramação: Geraldo Alves
Edição de Arte: Lorena Prestes
Revisão: Os Autores

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alan Mario Zuffo – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Darllan Collins da Cunha e Silva – Universidade Estadual Paulista
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jorge González Aguilera – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Prof.ª Dr.ª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará

Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Conselho Técnico Científico

Prof. Msc. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Msc. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Prof.ª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Prof. Msc. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Msc. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
Prof. Msc. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista
Prof.ª Msc. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Msc. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof.ª Msc. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)	
D598	Direito e sociedade [recurso eletrônico] / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa (PR): Atena Editora, 2019. – (Direito e Sociedade; v. 1) Formato: PDF Requisitos de sistemas: Adobe Acrobat Reader Modo de acesso: World Wide Web Inclui bibliografia ISBN 978-85-7247-442-9 DOI 10.22533/at.ed.429190507 1. Sociologia jurídica. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de. II. Série. CDD 340.115
Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422	

Atena Editora
Ponta Grossa – Paraná - Brasil
www.atenaeditora.com.br
contato@atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

A obra **Direito e Sociedade – Vol. 01** – corresponde a uma coletânea que reúne vinte e cinco capítulos de pesquisadores vinculados a instituições nacionais e internacionais que uniram esforços para debater problemas sensíveis da sociedade e que, direta ou indiretamente, encontram ecoar no contexto jurídico. A atualidade pede a cada um de nós uma maior atenção para os atos individuais e coletivos, privados e públicos, de modo a sempre voltar atenções para a coletividade, esta que permanece a ter o seu bom desenvolvimento minorado pelos anseios essencialmente marcados pela primazia do particular em detrimento do geral. Deste modo, e tomadas por essa premissa de ações sociais que encontram diálogo com o meio jurídico, aqui estão selecionadas contribuições que, se assim podemos delimitar, englobam temáticas de direitos fundamentais – personalidade, moradia, saúde, trabalho e outros –, extensão e educação.

Partindo para os capítulos, temos:

- **DIREITO E LITERATURA: APONTAMENTOS ACERCA DA BIOGRAFIA NÃO AUTORIZADA**, de Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos, propõe um estudo a respeito da permissibilidade ou não da publicação de biografias não autorizadas a partir de um enfoque marcado na interdisciplinaridade, o que possibilita um diálogo entre os estudos jurídicos e os estudos literários.
- **A INCIDÊNCIA DOS DIREITOS E PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS NAS RELAÇÕES PRIVADAS**, de Daniela Lavina Carniato, discute a eficácia dos direitos humanos na seara privada e a influência da principiologia presente no constitucionalismo como maneira de estabelecer um novo olhar nas relações entre particulares.
- O direito a construir uma nova vida social sem o peso do contínuo rememorar sempre condenatório da culpa do passado está presente em **DIREITO AO ESQUECIMENTO: A DIGNIDADE DOS “EX- PRESIDÁRIOS” E SUAS FAMÍLIAS**, de Luciano Lavor Terto Júnior, que, ao evocar a dignidade da pessoa humana, apresenta o direito ao esquecimento como sendo este a ferramenta capaz de dar uma nova oportunidade de retomada de uma vida social para aquele que outrora errou e pagou pela sua conduta reprovável.
- **A INTERNET DAS COISAS NA SOCIEDADE: UMA ANÁLISE DOS BENEFÍCIOS E MALEFÍCIOS DE UMA SOCIEDADE UBÍQUA**, de Alberto Mateus Sábato e Sousa, aborda a necessidade de proteger os direitos fundamentais diante das problemáticas trazidas pela modernização, esta marcada com a evolução da informatização e com o desenvolvimento da Internet das Coisas.
- Marcado no crescimento desordenado dos espaços urbanos está **A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, O DIREITO À CIDADE E O DESENVOLVIMENTO URBANO ESTRATÉGICO DE BOA VISTA**, de Bruna Rodrigues de Oliveira,

Rodrigo Ávila e Sued Trajano, que, ao destinar atenção para a realidade de Boa Vista, acaba por abranger uma problemática em que orbita a maioria dos municípios brasileiros.

- Outro embaraço que permeia a realidade de nossas cidades e que corresponde responsabilidade do poder público em zelar diz respeito à moradia, esta lacuna é dialogada em **EFETIVIDADE DO DIREITO À MORADIA NA COMUNIDADE DE AREIA**, de Daniela Campos Libório e Mariana Vilela Corvello, ao passo que indica como direito humano não apenas ter um espaço físico para residir, mas sobretudo ter qualidade e dignidade para desenvolver as suas habilidades enquanto sujeito de direitos.
- **DIREITO FUNDAMENTAL À ÁGUA POTÁVEL**, de Juliana Caixeta de Oliveira, frisa o acesso à água como um direito humano do indivíduo, sendo uma temática que versa não somente sobre escassez de abastecimento, mas que atinge também aos casos de enchentes e alagamentos.
- **AS AFIRMATIVAS E O DIREITO À EDUCAÇÃO NO BRASIL A PARTIR DE UMA LEITURA INTERPRETATIVA CONSTITUCIONAL DA LEI 12.711/2012**, de Rosane Beatris Mariano da Rocha Barcellos Terra, Rômulo Soares Cattani, Maria Paula da Rosa Ferreira, Thomaz Delgado de David e João Antônio de Menezes Perobelli, envolve considerações sobre a democratização do ensino promovido por meio do aparato constitucional contemporâneo, além de prestar atenção na importância das políticas de ações afirmativas para esse regular desenvolvimento, posto que essas aludidas ações permitem a inclusão de sujeitos que antes restavam marginalizados ao processo.
- Rememorando a obra de destaque de Orwell e estabelecendo um paralelo com depoimentos da Comissão Municipal da Verdade de Juiz de Fora, **ENTRE O FATO E A FANTASIA: A COMISSÃO MUNICIPAL DA VERDADE DE JUIZ DE FORA E A OBRA 1984, DESFAZENDO A ILUSÃO POR TRÁS DOS REGIMES DITATORIAIS**, de Giulia Alves Fardim e Rafael Carrano Lelis, retrata, por meio do diálogo entre direito e literatura, o desrespeito aos direitos humanos por ações de instituições estatais que, mediante o seu ofício primeiro, deveriam promover e incentivar o cumprimento das legislações nacionais e internacionais no tocante ao tema.
- Uma parcela de militares nacionais foi decisiva para a não participação brasileira na Guerra da Coreia, esse é o debate trazido por **MILITARES EM REVOLTA: MOBILIZAÇÃO POLÍTICA DOS MARINHEIROS BRASILEIROS NO CONTEXTO DA GUERRA DA COREIA (1950-1953)**, de Ricardo Santos da Silva, que trata de violações de direitos humanos que foram disparadas contra estes militares pelo fato de serem alinhados com a esquerda.
- Alcançando a temática da saúde, **MENDIGANDO SALUD: PROBLEMÁTICA**

CA DE ATENCIÓN EN SALUD – PERSONAS PRIVADAS DE LA LIBERTAD, de Elsa Carolina Giraldo Orejuela, expõe, fundado na realidade colombiana, como é a relação entre atenção à saúde e a situação de pessoas que cumprem pena em regime de privação de liberdade.

- Também contemplando saúde e realidade prisional, mas agora alicerçado do prisma brasileiro, temos **DIREITO HUMANO E FUNDAMENTAL À SAÚDE NOS PRESÍDIOS FEDERAIS BRASILEIROS E A TEORIA DA TRANS-NORMATIVIDADE**, de Paloma Gurgel de Oliveira Cerqueira, que analisa a condicionante de isolamento prolongado e rigoroso, próprio dos presídios federais, para a saúde mental dos detentos.
- **A PÍLULA DO MILAGRE: O CASO DA FOSFOETALONAMINA SINTÉTICA**, de Rodrigo Cerqueira de Miranda, alude, com base na fosfoetilonamina sintética, de substâncias que, mesmo sem registro científico, restam utilizadas e pleiteadas judicialmente por indivíduos que acreditam na eficácia desses preparos.
- Saúde e ocupação laboral encontram espaço em **RESPONSABILIDADE CIVIL DIANTE DOS IMPACTOS CAUSADOS POR EXPOSIÇÃO AOS AGROTÓXICOS À SAÚDE HUMANA**, de Susan Costa, Manoel Baltasar Baptista da Costa e Hildebrando Herrmann, que enfoca a exposição aos agrotóxicos como fator extremamente perigoso e fomentador de riscos ocupacionais para aqueles que trabalham na atividade agrícola.
- Em **CARACTERÍSTICAS DO TRABALHO ESCRAVO: UMA ANÁLISE DO SEU COMPORTAMENTO NO ESTADO DE GOIÁS**, de Cláudia Glênia Silva de Freitas e Jackeline Maciel dos Santos, há o cuidado de pautar o trabalho escravo baseado nas atuais compreensões sobre o tema, bem como observando a realidade do Estado de Goiás, o sétimo estado brasileiro no ranking de trabalhadores encontrados em situação semelhante à escravidão.
- Gilberto Freyre é recordado em **“A SENZALA MODERNA É O QUARTINHO DA EMPREGADA”**: REFLEXÕES SOBRE A CONDIÇÃO DE VIDA DE EMPREGADAS DOMÉSTICAS NO BRASIL quando Camila Rodrigues da Silva e Thiago Henrique de Almeida Bispo examinam os abusos e experiências vivenciadas relatadas por empregadas domésticas na comunidade “Eu, Empregada Doméstica” hospedada na rede social Facebook.
- **REFORMA TRABALHISTA BRASILEIRA E OS PREJUÍZOS DA FLEXIBILIZAÇÃO/PRECARIZAÇÃO DAS RELAÇÕES EMPREGATÍCIAS: ANÁLISE DA VALORIZAÇÃO DOS ACORDOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO**, de Marcelo Gomes Batestrin e Jales Ferreira das Neves, salienta para a violência neoliberal que a legislação trabalhista enfrenta nos últimos anos no território nacional e a consequente supressão de direitos sociais anteriormente conquistados.

- (Re)construção das unidades familiares após o enfrentamento no Poder Judiciário corresponde ao fator principal da abordagem trazida em **O PROJETO DE EXTENSÃO “FALANDO EM FAMÍLIA” EM NÚMEROS: OS BENEFÍCIOS DO CONSENSO QUANDO OS LAÇOS MATRIMONIAIS SE ROMPEM**, de Dirce do Nascimento Pereira, Dheiziane da Silva Szkut, Isadora de Souza Rocha, Mariana Vargas Fogaça e Zilda Mara Consalter, ao apresentar a composição dos conflitos como mecanismo mais eficaz para minimizar as tensões familiares e resguardar vulneráveis dos embates que ocorram.
- Oriundo das atividades de extensão que dialogaram sobre controle social democrático, Andressa Kolody, Dan Junior Alves Nolasco Belém e Emilie Faedo Della Giustina analisam, em **EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA: SERVIÇO SOCIAL E CONTROLE SOCIAL DEMOCRÁTICO**, refletem criticamente os contributos dos projetos Controle social: estudos e vivências no município de Guarapuava e Democracia e controle social: perspectivas e vivências no município de Guarapuava-PR para a comunidade local.
- Ao ressaltar que o superendividamento corresponde a um dos incômodos da atualidade, Vanessa Trindade Nogueira, Alexandre Reis e Fernanda Pires Jaeger, em **CLÍNICA DE FINANÇAS: EXPERIÊNCIA INTERPROFISSIONAL DE CUIDADO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE SUPERENDIVIDAMENTO**, enfatizam o auxílio do mencionado projeto de extensão para reorganização financeira daqueles atendidos.
- **JUSTIÇA RESTAURATIVA NA EDUCAÇÃO: A IMPORTÂNCIA DA IDENTIDADE NESTE PROCESSO**, de Flávia Maria Lourenço da Costa, Mayara Felix Sena Nunes e Wesley Werner da Silva Nunes, aponta a aplicação da metodologia da justiça restaurativa como adoção capaz de minimizar a ocorrência de comportamentos violentos em realidade escolar.
- A escola como ambiente potencializador do exercício de cidadania é explicado em **FORMAÇÃO PARA A CIDADANIA, JUVENTUDES E GÊNERO: DO LEGAL AO REAL EM ESCOLAS PAULISTAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA**, de Matheus Estevão Ferreira da Silva e Tânia Suely Antonelli Marcelino Brabo, com suporte na compreensão e proposta de igualdade de gênero.
- Em **EDUCAÇÃO E ESCOLA NA FILOSOFIA DE SÓCRATES A PARTIR DA REFLEXÃO CORPO E ALMA**, Aline Carla da Costa e Cláudio Roberto Brocanelli discorrem o pensamento corpo e alma dentro da realidade escolar.
- Em decorrência do elevado quantitativo de conteúdos que versam sobre direito e literatura no âmbito dos encontros do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), precisamente no grupo de trabalho Direito, Arte e Literatura, Pedro do Amaral Fernandez Ruiz e Iara Pereira

Ribeiro buscam o estabelecimento de uma sistematização de resultados e de produção desses estudos em **PRODUÇÃO CIENTÍFICA EM DIREITO E LITERATURA NO BRASIL**.

- Alcançando a relação direito e arte, marcada agora na música, temos, em **DIREITO E ARTE: A APRECIÇÃO MUSICAL COMO SUPORTE AO ENSINO JURÍDICO**, de Rui Carlos Dipp Júnior e Leilane Serratine Grubba, o aporte musical como estratégia e ferramenta didático-pedagógica para o ensino jurídico.

Dentro desse imenso arcabouço que une **Direito e Sociedade**, desejamos aos nossos leitores um excelente exercício de diálogo com os textos aqui dispostos. Que as colocações aqui contidas sejam verdadeiros incômodos capazes de impulsionar mais e mais produção de conhecimento.

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
DIREITO E LITERATURA: APONTAMENTOS ACERCA DA BIOGRAFIA NÃO AUTORIZADA	
<i>Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos</i>	
DOI 10.22533/at.ed.4291905071	
CAPÍTULO 2	18
A INCIDÊNCIA DOS DIREITOS E PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS NAS RELAÇÕES PRIVADAS	
<i>Daniela Lavina Carniato</i>	
DOI 10.22533/at.ed.4291905072	
CAPÍTULO 3	29
DIREITO AO ESQUECIMENTO: A DIGNIDADE DOS “EX- PRESIDIÁRIOS” E SUAS FAMÍLIAS	
<i>Luciano Lavor Terto Junior</i>	
DOI 10.22533/at.ed.4291905073	
CAPÍTULO 4	41
A INTERNET DAS COISAS NA SOCIEDADE: UMA ANÁLISE DOS BENEFÍCIOS E MALEFÍCIOS DE UMA SOCIEDADE UBÍQUA	
<i>Alberto Mateus Sábatto e Sousa</i>	
DOI 10.22533/at.ed.4291905074	
CAPÍTULO 5	53
A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, O DIREITO À CIDADE E O DESENVOLVIMENTO URBANO ESTRATÉGICO DE BOA VISTA	
<i>Bruna Rodrigues de Oliveira</i>	
<i>Rodrigo Ávila</i>	
<i>Sued Trajano</i>	
DOI 10.22533/at.ed.4291905075	
CAPÍTULO 6	66
EFETIVIDADE DO DIREITO À MORADIA NA COMUNIDADE PORTO DE AREIA	
<i>Daniela Campos Libório</i>	
<i>Mariana Vilela Corvello</i>	
DOI 10.22533/at.ed.4291905076	
CAPÍTULO 7	76
DIREITO FUNDAMENTAL À ÁGUA POTÁVEL	
<i>Juliana Caixeta de Oliveira</i>	
DOI 10.22533/at.ed.4291905077	
CAPÍTULO 8	89
AS AÇÕES AFIRMATIVAS E O DIREITO À EDUCAÇÃO NO BRASIL A PARTIR DE UMA LEITURA INTERPRETATIVA CONSTITUCIONAL DA LEI 12.711/2012	
<i>Rosane Beatris Mariano da Rocha Barcellos Terra</i>	

Rômulo Soares Cattani
Maria Paula da Rosa Ferreira
Thomaz Delgado de David
João Antônio de Menezes Perobelli

DOI 10.22533/at.ed.4291905078

CAPÍTULO 9 95

ENTRE O FATO E A FANTASIA: A COMISSÃO MUNICIPAL DA VERDADE DE JUIZ DE FORA E A OBRA *1984*, DESFAZENDO A ILUSÃO POR TRÁS DOS REGIMES DITATORIAIS

Giulia Alves Fardim
Rafael Carrano Lelis

DOI 10.22533/at.ed.4291905079

CAPÍTULO 10 113

MILITARES EM REVOLTA: MOBILIZAÇÃO POLÍTICA DOS MARINHEIROS BRASILEIROS NO CONTEXTO DA GUERRA DA COREIA (1950-1953)

Ricardo Santos da Silva

DOI 10.22533/at.ed.42919050710

CAPÍTULO 11 123

MENDIGANDO SALUD: PROBLEMÁTICA DE ATENCIÓN EN SALUD- PERSONAS PRIVADAS DE LA LIBERTAD

Elsa Carolina Giraldo Orejuela

DOI 10.22533/at.ed.42919050711

CAPÍTULO 12 136

DIREITO HUMANO E FUNDAMENTAL À SAÚDE NOS PRESÍDIOS FEDERAIS BRASILEIROS E A TEORIA DA TRANSNORMATIVIDADE

Paloma Gurgel de Oliveira Cerqueira

DOI 10.22533/at.ed.42919050712

CAPÍTULO 13 150

A PÍLULA DO MILAGRE: O CASO DA FOSFOETALONAMINA SINTÉTICA

Rodrigo Cerqueira de Miranda

DOI 10.22533/at.ed.42919050713

CAPÍTULO 14 161

RESPONSABILIDADE CIVIL DIANTE DOS IMPACTOS CAUSADOS POR EXPOSIÇÃO AOS AGROTÓXICOS À SAÚDE HUMANA

Susan Costa
Manoel Baltasar Baptista da Costa
Hildebrando Herrmann

DOI 10.22533/at.ed.42919050714

CAPÍTULO 15 177

CARACTERÍSTICAS DO TRABALHO ESCRAVO: UMA ANÁLISE DO SEU COMPORTAMENTO NO ESTADO DE GOIÁS

Cláudia Glênia Silva de Freitas

CAPÍTULO 16 190

“A SENZALA MODERNA É O QUARTINHO DA EMPREGADA”: REFLEXÕES SOBRE A CONDIÇÃO DE VIDA DE EMPREGADAS DOMÉSTICAS NO BRASIL

Camila Rodrigues da Silva

Thiago Henrique de Almeida Bispo

DOI 10.22533/at.ed.42919050716

CAPÍTULO 17 201

REFORMA TRABALHISTA BRASILEIRA E OS PREJUÍZOS DA FLEXIBILIZAÇÃO/ PRECARIZAÇÃO DAS RELAÇÕES EMPREGATÍCIAS: ANÁLISE DA VALORAÇÃO DOS ACORDOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO

Marcelo Gomes Balestrin

Jales Ferreira das Neves

DOI 10.22533/at.ed.42919050717

CAPÍTULO 18 215

O PROJETO DE EXTENSÃO “FALANDO EM FAMÍLIA” EM NÚMEROS: OS BENEFÍCIOS DO CONSENSO QUANDO OS LAÇOS MATRIMONIAIS SE ROMPEM

Dirce do Nascimento Pereira

Dheiziane da Silva Szekut

Isadora de Souza Rocha

Mariana Vargas Fogaça

Zilda Mara Consalter

DOI 10.22533/at.ed.42919050718

CAPÍTULO 19 230

EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA: SERVIÇO SOCIAL E CONTROLE SOCIAL DEMOCRÁTICO

Andressa Kolody

Dan Junior Alves Nolasco Belém

Emilie Faedo Della Giustina

DOI 10.22533/at.ed.42919050719

CAPÍTULO 20 241

CLÍNICA DE FINANÇAS: EXPERIÊNCIA INTERPROFISSIONAL DE CUIDADO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE SUPERENDIVIDAMENTO

Vanessa Trindade Nogueira

Alexandre Reis

Fernanda Pires Jaeger

DOI 10.22533/at.ed.42919050720

CAPÍTULO 21 248

JUSTIÇA RESTAURATIVA NA EDUCAÇÃO: A IMPORTÂNCIA DA IDENTIDADE NESTE PROCESSO

Flávia Maria Lourenço da Costa

Mayara Felix Sena Nunes

Wesley Werner da Silva Nunes

DOI 10.22533/at.ed.42919050721

CAPÍTULO 22	256
FORMAÇÃO PARA A CIDADANIA, JUVENTUDES E GÊNERO: DO LEGAL AO REAL EM ESCOLAS PAULISTAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
<i>Matheus Estevão Ferreira da Silva</i> <i>Tânia Suely Antonelli Marcelino Brabo</i>	
DOI 10.22533/at.ed.42919050722	
CAPÍTULO 23	268
EDUCAÇÃO E ESCOLA NA FILOSOFIA DE SÓCRATES A PARTIR DA REFLEXÃO CORPO E ALMA	
<i>Aline Carla da Costa</i> <i>Cláudio Roberto Brocaneli</i>	
DOI 10.22533/at.ed.42919050723	
CAPÍTULO 24	280
PRODUÇÃO CIENTÍFICA EM DIREITO E LITERATURA NO BRASIL	
<i>Pedro do Amaral Fernandez Ruiz</i> <i>Iara Pereira Ribeiro</i>	
DOI 10.22533/at.ed.42919050724	
CAPÍTULO 25	293
DIREITO E ARTE: A APRECIÇÃO MUSICAL COMO SUPORTE AO ENSINO JURÍDICO	
<i>Rui Carlos Dipp Júnior</i> <i>Leilane Serratine Grubba</i>	
DOI 10.22533/at.ed.42919050725	
SOBRE O ORGANIZADOR	300

DIREITO AO ESQUECIMENTO: A DIGNIDADE DOS “EX-PRESIDIÁRIOS” E SUAS FAMÍLIAS

Luciano Lavor Tertó Junior

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
(PUC/SP), Faculdade de Direito, Campus
Perdizes, São Paulo-SP.

RESUMO: O Direito ao Esquecimento possibilita um olhar humanitário da ciência jurídico-penal, além de garantir e respaldar Direitos da personalidade, e compor a tutela da Dignidade Humana. No Brasil encontra respaldo em enunciados jurídicos, na jurisprudência, e no próprio texto constitucional, de modo que não pode ser ignorado enquanto instituto jurídico. Discute-se sua efetividade e sua importância aos “ex-presidiários” e suas famílias.

PALAVRAS-CHAVE: Direito ao Esquecimento, ressocialização, individualidade da pena e Dignidade da Pessoa Humana.

THE RIGHT TO BE FORGOTTEN: THE "EX-INMATES" AND THEIR FAMILIES DIGNITY

ABSTRACT: The Right to be forgotten allows a humanitarian view of criminal-legal science, as well as guarantee Personal rights, and the Human Dignity. In Brazil it finds support in legal statements, in jurisprudence, and in the constitutional text, so that it cannot be ignored as a legal institute. We discuss their effectiveness and importance to "ex-inmates"

and their families.

KEYWORDS: The Right to be forgotten; socialization; individuality of the penalty and Human Dignity.

1 | INTRODUÇÃO

A partir da concepção de Direito Penal dada pela Constituição Federal brasileira, a pena, ou sanção penal, deve ser entendida como uma ferramenta do direito para exercício da sua força de coerção; e como sustentáculo do poder político, que permite ao Estado um determinado controle sobre o corpo social.

Quanto a sua finalidade, a doutrina diverge. Em geral observa-se que são reconhecidos como fins da pena a reparação ou recompensação do dano, e a prevenção. Ressalvado que a ordem jurídica, antes de punir o infrator das normas de direito, procura motivá-lo a se afastar do crime, visando evitar a prática de delitos.

Outra função consagrada na ciência penal, e positivada pela Lei de Execução Penal (nº 7210/84), em seu artigo 1º, é a função ressocializadora da pena. Conforme o texto do referido artigo, “a execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para

a harmônica integração social do condenado e do internado”.

Tendo em vista esta função, e que a Carta Magna da República do Brasil prevê em seu artigo 5º, XLVII, a e b, que não há penas de morte- exceto em caso de guerra declarada- ou de caráter perpétuo, uma vez cumprida a pena, o ex- presidiário deve ser reinserido à sociedade e aos círculos sociais, não recebendo uma punição contínua e ilimitada por seus crimes.

Todavia, a discriminação faz com que atividades cotidianas se tornem desagradáveis, se não opressivas, e, conseqüentemente, impede o acesso a Direitos Fundamentais da Pessoa Humana e de participar da comunidade. A exposição e publicação contínua do passado criminal intensificam essa segregação e marginalização, atentando contra a ordem jurídica.

Dessa forma, pretende-se demonstrar como o Direito ao Esquecimento permite que uma vida digna seja desenvolvida após o cárcere, sem o martírio interrupto das sanções sociais, em prol da personalidade e da vida privada, e em defesa ao princípio de Direito Penal e Processual Penal da individualidade da pena, prescrito no art. 5º, inciso XLV, da CF, ao tutelar o direito à paz aos familiares e parentes dos ex-presidiários.

2 | O DIREITO AO ESQUECIMENTO E A DIGNIDADE HUMANA

O Direito ao Esquecimento “discute a possibilidade – ou razoabilidade – de divulgação de informações que, apesar de verídicas, não sejam contemporâneas nem causem transtorno das mais diversas ordens às pessoas” (BITTENCOURT e VEIGA, 2014, Pág. 54).

Em outras palavras, é o direito de não ter divulgado fatos referentes a processos criminais, ou condenação cumprida integralmente, que sejam pretéritos e verdadeiros, mas que perderam seu caráter público, e cuja publicidade viole direitos e garantias fundamentais dos seus titulares.

Nesse sentido,

Não atribui a ninguém o direito de apagar fatos ou reescrever a própria história, mas apenas assegura a possibilidade de discutir o uso que é dado aos fatos pretéritos, mais especificamente o modo e a finalidade com que são lembrados (Enunciado 531 da VI Jornada de Direito Civil do CJF).

Pretende-se, portanto, impedir a divulgação de dados que interfiram na vida privada dos condenados que cumpriram integralmente a pena, e não reescrever a história, ou ocultar a verdade.

Cabe ressaltar que o Direito ao Esquecimento não é um contra ponto a liberdade de imprensa. Não se fala em proibição de notícias que tenham relevância pública, mas sim daquelas que com o tempo perderam o interesse coletivo, e que dizem respeito

tão somente ao próprio indivíduo.

Não se sabe ao certo qual é o berço desse direito, mas muitos juristas acreditam que sua teoria surgiu na Espanha.

Em verdade, a União Europeia, mesmo que não se referindo a esse direito com sua atual denominação, abordou o tema em sua Diretiva 95/46/CE de 24 de outubro de 1995. O Poder Judiciário espanhol apreciou um caso envolvendo o direito de ser esquecido ainda em 2014 (promovido por Mario Costeja González contra o jornal *La Vanguardia* e a empresa Google Spain SL.).

Logo, apontar a Europa como o possível nascedouro desse direito não parece ser um palpite distante da realidade.

Independente da sua origem, o Direito ao Esquecimento encontra-se disseminado na sociedade internacional. O instituto jurídico está sendo debatido nas cortes de direito, por doutrinadores e juristas, bem como é objeto de matérias de jornais, revistas, ou mídia televisiva.

É um direito fundamental, o qual decorre da essência humana, de modo que diz respeito aos direitos da personalidade, e a Dignidade da Pessoa Humana.

Dignidade essa que se apresenta como um dos tópicos jurídicos mais complexos. É o principal Direito constitucionalmente garantido, o fundamento do Sistema Constitucional brasileiro (ou mesmo da República Federativa do Brasil, como coloca o artigo 1º, III, da Constituição Federal), e a base da garantia dos direitos fundamentais. Ela funciona como princípio maior para interpretação dos outros princípios constitucionais.

Como um vetor Kantiano, a ideia de dignidade humana surgiu por volta do Século XVIII, é uma garantia inerente à própria existência humana, que fixa a despatrimonialização nas relações civis. Ela “visa minimizar o conteúdo essencialmente econômico nas relações” (BITTENCOURT e VEIGA, 2014, Pág. 47), e impedir que o ser humano seja “coisificado”. O sujeito não é alienável, e seus direitos fundamentais são indisponíveis.

Portanto, a Dignidade Humana garante e protege o ser humano em sua essência. A relação desta com o Direito ao Esquecimento decorre de conclusão lógica, portanto, independe de qualquer disposição legal que determine um vínculo formal. Sem este direito, não há de se falar em uma vida digna pós-cárcere, em evidente violação ao ordenamento e aos princípios democráticos.

3 | O DIREITO AO ESQUECIMENTO NO BRASIL

No Brasil, a tese do Direito ao Esquecimento foi discutida pela primeira vez na Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça, a partir de recurso movido contra a TV Globo, em julho de 2006 (REsp 1.334.097).

A Rede de TV foi condenada a pagar uma indenização de R\$ 50 mil, por violação do Direito ao Esquecimento, porque citou em programa televisivo, o nome do requerente

como coautor da sequência de homicídios ocorridos em 23 de julho de 1993, no Rio de Janeiro, mesmo após este ter sido processado e inocentado judicialmente.

Em 2011, um segundo caso foi apreciado pela Quarta Turma (REsp 1.335.153), os familiares de Aída Curi, que foi abusada sexualmente e morta em 1958 no Rio de Janeiro, moveram uma ação contra o mesmo programa, pela divulgação do nome e imagens da vítima, o que, segundo os seus parentes, trouxe a lembrança e todo o sofrimento que envolveu o caso.

O STJ entendeu que o nome da vítima era indissociável ao crime, portanto, essencial para a reportagem, e julgou improcedente a ação.

Após firmado o entendimento jurisprudencial, em abril de 2013, na IV jornada de Direito Civil do Conselho da Justiça Federal, em Brasília, foi aprovado o Enunciado 531, o qual determina que “a tutela da dignidade da pessoa humana na sociedade da informação inclui o direito ao esquecimento”, tomando por base o artigo 11 do Código Civil.

Esse entendimento do Direito ao Esquecimento como um Direito da Personalidade foi fundamental para a defesa da privacidade, ainda mais tendo em vista que no século XXI os avanços tecnológicos tornaram confusos os contornos que limitam a privacidade.

Apesar de haver poucos casos concretos de ex- presidiários solicitando tutela ao Direito ao Esquecimento, e normalmente com sigilo de justiça, os julgados do STJ não deixaram de abordar os condenados que cumpriram integralmente a sua pena.

Se os condenados que já cumpriram a pena têm direito ao sigilo da folha de antecedentes – assim também a exclusão dos registros da condenação no Instituto de Identificação, art. 748 do CPP –, por maiores e melhores razões aqueles que foram absolvidos não podem permanecer com esse estigma, conferindo-lhes a lei o mesmo direito de serem esquecidos (Precedentes citados: RMS 15.634-SP, Sexta Turma, DJ 5/2/2007; e REsp 443.927-SP, Quinta Turma, DJ 4/8/2003).

Dessa forma, a divulgação desses fatos que perderam seu interesse público traz à memória social os delitos cometidos pelo condenado penal. Dessa recordação contínua decorre a confusão da imagem e do nome do sujeito com o seu crime, ou seja, o ex- sentenciado fica estigmatizado, e é discriminado e marginalizado pela sociedade.

Em consequência, sem o Direito ao Esquecimento o ex- presidiário perde a garantia de uma vida privada digna e saudável, e não consegue ser reinserido no meio social.

4 | O DIREITO AO ESQUECIMENTO E A RESSOCIALIZAÇÃO

Na definição do Sociólogo Anthony Giddens, socialização é o processo por meio do qual os membros de uma comunidade aprendem o modo de vida da sociedade em

que vivem.

Esse é um processo vitalício, no qual o comportamento humano é continuamente configurado pelas interações sociais. Logo, pressupõe o convívio, o diálogo, e a permuta de informações e elementos culturais. Ele permite que os indivíduos desenvolvam seu potencial, aprendam e se ajustem.

A pena privativa de liberdade, além de cercear temporariamente o livre trânsito do agente de um delito criminal, interrompe a socialização, em resposta ao ilícito.

Esse hiato criado pelo cárcere exige que o autor do crime se submeta a um novo processo de adaptação, ou de absorção da cultura e das normas sociais, o qual se denomina ressocialização.

A Lei de Execução Penal (nº 7210/84), em seu artigo 1º, versa que

A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.

Dessa forma, visando garantir a dignidade e a humanidade nas execuções penais, a referida lei restou por positivar a ressocialização como uma das funções da pena.

Não obstante, o artigo 5º, Inciso XLVII, a e b, da Constituição Federal de 1988, veda penas de morte- salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX-, ou de caráter perpétuo.

Assim, depois de cumprida a pena, o ex- presidiário deve ser reinserido à sociedade e aos círculos sociais, não recebendo uma punição contínua e ilimitada por seus crimes.

A ressocialização deve ser iniciada ainda no cumprimento da pena. Os estabelecimentos prisionais devem (ou em alguns casos, deveriam) dispor de atividades e programas para acepção dos valores morais e da ordem jurídica pelo reeducando.

Contudo, a discriminação sofrida pelos condenados que cumpriram integralmente suas penas os impede de ter acesso a Direitos Fundamentais da Pessoa Humana, e de participar da comunidade.

Por isso, o processo de reinserção social representa um dos maiores desafios para o Direito Penal. Não bastando os trabalhos internos e políticas afirmativas para auxílio do reeducando, necessárias ações para fins de garantir o desenvolvimento de uma vida digna e saudável após o cumprimento efetivo da pena.

Nesse sentido, o Direito ao Esquecimento busca romper o estigma da condenação, em razão de não serem lembradas reiteradamente às infrações cometidas, de modo que, com o tempo, a imagem do ex- sentenciado possa se dissociar do crime cometido.

Ademais, a falta de perspectivas de uma vida profissional, social, ou econômica, ou do aprimoramento desta, somadas às suas necessidades físicas e as de suas famílias, direcionam os ex- presos a reproduzir novas condutas ilícitas.

Quanto à reincidência, aliás, em 2013, o IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica

Aplicada), em cooperação técnica com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), realizou uma pesquisa sobre a reincidência criminal no Brasil. Concluiu-se, entre outros resultados, que o Brasil é o quarto Estado a nível mundial com maiores números de encarceramentos, e que a taxa de reincidência é de 70%.

Procurando traçar um perfil dos reincidentes, foram realizadas pesquisas quantitativas e qualitativas.

Nas análises qualitativas, os ex- presidiários afirmam que a estigmatização exercida pelos efeitos da prisão é o principal fator que os impeliu a reincidirem em práticas delituosas. “Quando colocado em liberdade, a sociedade discriminava e não oferecia espaço de êxito social para o preso e, por esta razão, muitos reincidem” (Relatório Ipea. 2013. Pág. 106).

Portanto, o Direito ao Esquecimento contribui também para a diminuição da reincidência, uma vez que possibilita a superação do passado prisional.

Ao relatório do IPEA, os apenados afirmam que “afastar-se das coisas que lembravam a prisão era tido como um elemento importante para aqueles que pretendiam um dia recomeçar a vida” (Relatório Ipea. 2013. Pág. 104).

A exposição contínua das irregularidades cometidas e das passagens policiais intensifica a segregação e marginalização daqueles que sofreram com a **reclusão imposta pelo Estado. Em vista** disso, e desde que não haja interesse público, essas divulgações devem ser vedadas.

A ressocialização é um fator importante também à família do ex- sentenciado, que sofre com a condenação do parente, e pretende superar a execução penal.

5 | O DIREITO À PAZ ÀS FAMÍLIAS DOS EX-PRESIDIÁRIOS

O Direito ao Esquecimento tem por titulares os condenados que cumpriram integralmente a pena, e os absolvidos em processo penal. Contudo, visto as dificuldades da efetiva individualização da pena, acaba por beneficiar também as famílias dos apenados.

O Estado moderno tomou para si o poder de jurisdição, e o monopólio da coação. A responsabilidade Penal, no âmbito do Direito, é pessoal e individual, ou seja, deve ser imputada somente ao agente do delito criminoso.

Entretanto, o estigma da condenação penal muitas vezes se estende aos familiares do reeducando, e permanece após o cumprimento da Pena.

A discriminação causada pelo preconceito gera uma espécie de punição social, e interfere nas atividades cotidianas dos parentes dos ex- presidiários. Esses familiares passam a conviver com comentários maldosos, e encontram dificuldades para o ingresso em grupos sociais.

Não bastando, aqueles que tentam compartilhar da dor, e ajudar o ex- sentenciado no desenvolvimento de uma vida pós- cárcere acabam por lidar com diversas

dificuldades e decepções.

Assim, o Direito ao Esquecimento contribui para a efetividade do Princípio da Intranscendência, um dos princípios norteadores do Direito Penal e Processual Penal, também conhecido por princípio da individualidade da Pena, segundo o qual a sanção penal não pode transcender a pessoa a quem foi imputada a conduta criminosa.

Quer-se dizer, ao impedir a contínua divulgação de dos fatos referentes à condenação integralmente cumprida, o referido direito incumbe ao Tempo a função de rompimento com as rotulações. Uma nova chance para a retomada dos hábitos pessoais.

Aspirando inibir o preconceito, atua para obstruir à injusta punição por erro não cometido, uma vez que incentiva a dissociação do fato criminoso da personalidade do sujeito, e, conseqüentemente, do núcleo familiar.

A falta de controle da publicidade de fato pretérito e criminal instiga o ódio social e prejudica a imagem tanto do condenado que cumpriu sua pena, quanto daqueles a ele relacionados por laços afetivos.

Nesse sentido, uma das conseqüências do direito de ser esquecido é a defesa da vida privada dos familiares do ex- presidiário, bem como dos direitos personalíssimos desses.

A marginalização desses parentes é uma violação do princípio máximo do Direito constitucional brasileiro (Princípio da Dignidade da Pessoa Humana), e não pode ser tolerada pela ordem jurídica.

A ressocialização do ex- presidiário não pode causar transtornos aos seus parentes, que assim como aquele, merecem os direitos de serem deixados em Paz, ao sossego, e de superar em definitivo o período da execução penal.

Por conseguinte, a violação do Direito ao Esquecimento também atinge os familiares do ex- sentenciado e as pessoas próximas a este.

6 | A EFICÁCIA DIREITO AO ESQUECIMENTO

Provado, assim, que Direito ao Esquecimento está incluso na Tutela da Dignidade Humana, refere-se aos Direitos fundamentais e personalíssimos, contribui para a efetividade do princípio da individualidade da pena e das disposições da Lei de Execução Penal, uma vez que possibilita a ressocialização. Cabe agora uma análise da sua eficácia.

A efetividade de um direito pressupõe: a) a sua existência jurídica, ou seja, estar disposto em norma de direito; e b) meios de defesa contra a sua violação.

Evidente é a existência de fundamentos legais que positivam e instituem esse direito. Conforme demonstrado nos capítulos anteriores, não faltam disposições normativas para justifica-lo.

Embora garantir esse direito seja um dever da ordem jurídica, violações ao Direito

de ser esquecido não são extraordinárias ou excepcionais.

Não raro condenados que cumpriram integralmente sua pena têm os fatos referentes as suas condenações penais publicados em veículos midiáticos. Essa recordação da execução da pena incentiva o ódio social e a estigmatização, decorrendo na marginalização dos ex- presidiários.

Além do mais, violações dessa natureza são promovidas por autoridades públicas, seja através da exposição da ficha criminal, ou pelo levantamento de crime anterior, e devidamente penalizado, nos tribunais do Júri.

Ocorre que

Se os condenados que já cumpriram a pena têm direito ao sigilo da folha de antecedentes – assim também a exclusão dos registros da condenação no Instituto de Identificação, art. 748 do CPP (...) (Precedentes citados: RMS 15.634-SP, Sexta Turma, DJ 5/2/2007; e REsp 443.927-SP, Quinta Turma, DJ 4/8/2003).

A divulgação de fatos pretéritos relacionados à execução penal fere a intimidade e privacidade do indivíduo. Logo, o controle desses dados pessoais pelas autoridades públicas deve ser realizado com o devido sigilo.

No mais, quando a acusação se reporta a crime anterior em Tribunal do Júri, ela aumenta objetivamente a lide processual. O objeto de julgamento passa a ser na verdade dois crimes (em se tratando de crimes simples, e não de concurso de crimes ou de continuidade delitiva), aquele já executado, e aquele que em pauta.

O conselho do júri, composto por pessoas leigas, do povo, não necessariamente sabe discernir, ou separar os dois delitos. Nesse sentido, o réu pode acabar por ser condenado ao cumprimento de pena já imposta.

A violação do Direito ao Esquecimento pode, assim, levar a nova condenação por crime já sancionado, em desrespeito ao princípio do “*Non bis in idem*”, segundo o qual não se pode atribuir mais de uma pena pelo mesmo delito.

Por isso, a Lei nº 11.689/08, que promoveu a reforma do Código de Processo Penal e alterou parcialmente o procedimento do Tribunal do Júri, determinou que

os jurados não são mais indagados sobre as circunstâncias agravantes e atenuantes, cabendo a decisão sobre a sua incidência (ou não) ao juiz presidente no momento da fixação da pena (LIMA, 2017, Pág. 1429).

Buscou-se com a reforma atribuir a dosimetria da pena ao magistrado, para que os elementos usados no cálculo do valor da condenação não se confundam com a existência do crime, e com a imputação da autoria.

De acordo com o Art. 492, I, “b”, do Código processual penal, o juiz apenas pode considerar na dosimetria da pena as atenuantes e agravantes alegadas durante o debate. De modo que a condenação anterior pode ser mencionada durante as argumentações orais.

Contudo, alegar reincidência não pressupõe retomar os elementos e circunstâncias

do crime anterior. Trata-se de uma análise objetiva. Logo, basta que seja afirmada a existência de condenação prévia.

Portanto, as violações ao Direito ao Esquecimento são constantes, por isso, muito se questiona quanto à efetividade do instituto. Teria o titular desse direito algum remédio ou instrumento jurídico contra aquele que transgride o direito de ser esquecido? A resposta é sim.

Quanto aos meios de defesa contra a violação desse direito. Dissemos que a divulgação desses fatos pretéritos viola a Dignidade da Pessoa Humana, e fere com os Direitos Personalíssimos.

A intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas são invioláveis, e é assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação (Art. 5º, X, CF), bem como “é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem” (Art. 5º, V).

Ensina Sérgio Cavalieri Filho que os direitos da personalidade integram a Dignidade da Pessoa Humana, e que a violação dessa Dignidade gera o chamado dano moral.

Corroborando com o exposto o art. 927, do Código Civil, que dispõe: “Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo”.

Quer-se dizer, da violação do Direito ao Esquecimento há dano moral, que decorre no direito a indenização. Indenização essa que, em conformidade com as decisões do Supremo Tribunal Federal, possui dupla função:

DUPLA FUNÇÃO DA INDENIZAÇÃO CIVIL POR DANO MORAL (REPARAÇÃO-SANÇÃO): (a) CARÁTER PUNITIVO OU INIBITÓRIO (“EXEMPLARY OR PUNITIVE DAMAGES”) E (b) NATUREZA COMPENSATÓRIA OU REPARATÓRIA. (STF, AI n. 455.846, Min. Rel. CELSO DE MELLO, j. 11/10/2004).

Conclui-se que a responsabilização civil pelo desrespeito ao controle de divulgação de fatos relacionados à condenação cumprida integralmente compensa o dano causado, e tem fins de punir e inibir novas condutas.

A ideia da reparação civil como tutela do Direito ao Esquecimento já foi utilizada pelo Superior Tribunal de Justiça, a partir de recurso movido contra a TV Globo, em julho de 2006 (REsp 1.334.097), que, com base no Direito de ser esquecido, condenou a ré a pagar uma indenização de R\$ 50 mil.

Inclusive, o tribunal o júri pode ser dissolvido no caso de violação do Direito ao Esquecimento, com base no artigo 481, do CPP.

Dessa forma, os titulares do referido direito não estão desamparados, e podem recorrer ao Poder Judiciário.

Não obstante, os estudos do tema estão contribuindo para a disseminação do instituto, que cada vez mais é debatido e reafirmado, colaborando para sua efetividade.

7 | CONCLUSÃO E RESULTADOS

O Direito ao Esquecimento permite à ciência jurídica se voltar à essência da pessoa, estuda a relação sujeito, sociedade e Estado, além de entender a importância da conciliação das forças do poder social e do poder político, para a garantia dos direitos fundamentais.

Como bem disse Machado de Assis: “Esquecer é uma necessidade. A vida é uma lousa, em que o destino, para escrever um novo caso, precisa apagar o caso escrito”. Nesse sentido, o controle da divulgação de fatos pretérito, que, apesar de verdadeiros, perderam seu interesse público, é essencial à Dignidade da Pessoa Humana, e aos Direitos Personalíssimos. Garante a Intimidade e a Privacidade, em defesa da vida privada.

Uma vez finda a execução Penal, a condenação perde o seu interesse social, e passa a concernir só ao apenado. Esses dados pessoais pertencem à seara individual, e devem ser divulgados na medida da vontade e com controle do seu titular.

O estigma da condenação penal impede o ingresso em grupos sociais, e corrompe a vida social do ex- sentenciado, decorrendo na sua segregação e marginalização, e pode levar a reincidência.

A interação social é o único meio do indivíduo de aprimorar suas condutas e atitudes. Logo, garantir que o apenado não seja exposto reiteradamente aos delitos cometidos permite a superação do passado prisional, e a continuidade com suas atividades e exercícios.

No mais, a ressocialização dos ex-presidiários é uma função da pena, positivada na Lei de Execuções Penais (nº 7210/84), e que emergiu do texto constitucional. Contudo, a efetivação da reinserção social depende do direito ao esquecimento, devido ao preconceito e discriminação.

Não obstante, inúmeras vezes, as famílias também sofrem com as consequências dos crimes cometidos por um de seus membros. A discriminação gera uma espécie de punição social, e interfere nas atividades cotidianas dos parentes dos apenados.

O Direito ao esquecimento se estende a esses familiares, no sentido de permitir a paz no exercício de suas atividades particulares.

Assim, defende o princípio de Direito Penal e Processual Penal da individualidade da pena, segundo o qual a pena não pode passar da pessoa do apenado, prescrito no art. 5º, inciso XLV, da CF.

Conclui-se que o direito ao esquecimento é um instrumento jurídico essencial à defesa de direitos. Apesar dos entraves criados por alguns juristas, que vêm nesse instituto um meio de cercear a liberdade de imprensa, o espaço alcançado pelo também chamado direito à paz está se tornando cada vez maior.

REFERÊNCIAS

- BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal: Parte Geral 1**. 20 ed. Revista, ampliada e atualizada. São Paulo, ed. Saraiva, 2014.
- BITTENCOURT, Ila Barbosa; VEIGA, Ricardo Marcellaro. **Interpretação Pró Ser Humano (Um Princípio Fundamental)**. Revista de Direito Constitucional e Internacional. Ano 23, Vol. 93. São Paulo, Revista dos Tribunais, p 215 à 238, 10 de out. 2015.
- BITTENCOURT, Ila Barbosa; VEIGA, Ricardo Marcellaro. **Olhar Atual da Cláusula Fundamental da Dignidade da Pessoa Humana**. Direito Constitucional: Direitos e Garantias Fundamentais. Vol. III. São Paulo, Edição Especial da Revista dos tribunais, p 143 à 153.
- BITTENCOURT, Ila Barbosa; VEIGA, Ricardo Macellaro. **Direito ao Esquecimento**. *Revista Direito Mackenzie, São Paulo, V.8, n. 2, p. 45-58, 2014*.
- CAVALIERI FILHO, Sergio. **Os Danos Morais no Judiciário Brasileiro e sua Evolução desde 1988. Direito Civil Contemporâneo: Novos Problemas à Luz da Legalidade Constitucional**. Organizado por: Gustavo Tepedino. São Paulo: Atlas. Págs. 96 a 102.
- DA CUNHA, Sérgio Sérulo. **Princípios Constitucionais**. 2º ed. São Paulo, ed. Saraiva, 2013.
- DA SILVA, José Afonso. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 29º ed. São Paulo, Malheiros Editores LTDA, 2007.
- DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro, v. 7: responsabilidade civil**. 30ª ed. São Paulo: Saraiva, 2016.
- ESTEFAM, André. **Direito Penal, 1: parte geral**. 3º ed. São Paulo, ed. Saraiva, 2013.
- GIDDENS, Anthony. **Sociologia**. 4ª ed. Tradução: Sandra Regina Netz, Consultoria, supervisão e revisão técnica: Virgínia Aita. São Paulo, ed. Artmed, 2005, reimpressão 2006.
- JUNIOR, Otavio Luiz Rodrigues. **Não há tendências na proteção do direito ao esquecimento**. Consultor Jurídico, São Paulo, 25 dez. 2013. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2013-dez-25/direito-comparado-nao-tendencias-protECAo-direito-esquecimento>>. Acesso em: 04 maio 2014.
- INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Relatório de Pesquisa: Reincidência Criminal no Brasil**. Rio de Janeiro, 2015. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatoriopesquisa/150611_relatorio_reincidencia_criminal.pdf>. Acesso: 20 de fevereiro de 2017.
- LEHFELD, Lucas de Souza. **O Direito das Minorias da Tutela Jurídica Internacional e Constitucional dos Privados de Liberdade Física como Condição para o Processo de Ressocialização desse Grupo Social. Direito Constitucional: Direitos e Garantias Fundamentais. Vol. III**. São Paulo, Edição Especial da Revista dos tribunais, p 719 à 745.
- LIMA, Renato Brasileiro de. **Manual de processo penal: volume único**. 5ª ed. Ver., ampl. e atual. Salvador: ed. JusPodivm, 2017.
- MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 10ª ed. Revista e Atualizada. São Paulo, ed. Saraiva, 2015.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código Penal Comentado**. 13ª ed. Ver, atual e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.
- NUNES, Rizzatto. **Manual de Introdução ao Estudo de Direito; com exercícios para sala de aula**

e lições para casa. 12ª edição. São Paulo, ed. Saraiva, 2014.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **Artigo Especial Rádio STJ: direito ao esquecimento em debate.** Brasília, DF, ago. 2013. Disponível em: < http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt_BR/noticias/noticias/R%C3%A1dio/Especial-R%C3%A1dio-STJ:-direito-ao-esquecimento-em-debate#>. Acesso em 22 de Dez. 2015.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **O Direito de ser deixado em paz.** São Paulo, Out. 2013. Disponível em: < http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt_BR/noticias/noticias/%C3%9Altimas/O-direito-de-ser-deixado-em-paz >. Acesso em: 24 de Dezembro de 2015.

UNIÃO EUROPEIA. *Comissão Europeia: DG Justice. Factsheet on the 'Right to be forgotten ruling' (C- 131/12). Europe sources Online, União Europeia, 2014. Disponível em: <<http://www.europeansources.info/showDoc?ID=1195475>> Acesso em: 18 de Janeiro de 2016.*

SOBRE O ORGANIZADOR

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos - Doutor em Letras, área de concentração Literatura, Teoria e Crítica, pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2019). Mestre em Letras, área de concentração Literatura e Cultura, pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2015). Especialista em Prática Judicante pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB, 2017), em Ciências da Linguagem com Ênfase no Ensino de Língua Portuguesa pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2016), em Direito Civil-Constitucional pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2016) e em Direitos Humanos pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG, 2015). Aperfeiçoamento no Curso de Preparação à Magistratura pela Escola Superior da Magistratura da Paraíba (ESMAPB, 2016). Licenciado em Letras - Habilitação Português pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2013). Bacharel em Direito pelo Centro Universitário de João Pessoa (UNJPÊ, 2012). Foi Professor Substituto na Universidade Federal da Paraíba, Campus IV – Mamanguape (2016-2017). Atuou no ensino a distância na Universidade Federal da Paraíba (2013-2015), na Universidade Federal do Rio Grande do Norte (2017) e na Universidade Virtual do Estado de São Paulo (2018-2019). Advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Paraíba (OAB/PB). Desenvolve suas pesquisas acadêmicas nas áreas de Direito (direito canônico, direito constitucional, direito civil, direitos humanos e políticas públicas, direito e cultura), Literatura (religião, cultura, direito e literatura, literatura e direitos humanos, literatura e minorias, meio ambiente, ecocrítica, ecofeminismo, identidade nacional, escritura feminina, leitura feminista, literaturas de língua portuguesa, ensino de literatura), Linguística (gêneros textuais e ensino de língua portuguesa) e Educação (formação de professores). Parecerista *ad hoc* de revistas científicas nas áreas de Direito e Letras. Vinculado a grupos de pesquisa devidamente cadastrados no Diretório de Grupos de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). **ORCID:** orcid.org/0000-0002-5472-8879. E-mail: <awsvasconcelos@gmail.com>.

Agência Brasileira do ISBN
ISBN 978-85-7247-442-9

